



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

CONTRATO Nº 003/2021 - FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N º003/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA, FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.126.893/0001-02, com sede na Rua Salim Maluf, nº 29, Escritório, Vila Bandeirante, CEP: 79006-450, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **DOUGLAS MAIKON ZIGOVSKI**, brasileiro, casado, administrador e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1706535 SEJUSP/MS e CPF sob o nº 040.151.901-57, residente e domiciliado na Rua do Minuano, nº 661, Vila Marcos Roberto, CEP: 79080-520, Campo Grande-MS, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, para o fornecimento de diversos mobiliários.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 004/2021 e da Proposta Comercial para fornecimento de diversos mobiliários, os quais passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 20200059001803, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁS FOMENTO, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº **004/2021**, homologado pelo Diretor Presidente em 09/04/2021, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 20200059001803, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários corporativos para atender as necessidades da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS FOMENTO, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na Proposta Comercial datada de 12 de março de 2021, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pelo fornecimento dos Mobiliários Corporativos, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, o preço total de **R\$ 45.237,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais)** para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12 do Edital, conforme especificações técnicas dos mobiliários, detalhados na Proposta Comercial datada de 12/03/2021, conforme quantidade e preços relacionados abaixo:

RELAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO MOBILIÁRIO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Mesa de Trabalho Retangular. Dimensões aproximadas de Mínimo de 1400mmX600mmx740 mm Marca: Marzo Vitorino Modelo: Impéria Premium Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.	07	R\$ 745,00	R\$ 5.215,00
03	Armário Baixo na Cor Carvalho. Dimensões aproximadas de 800mmx480mmx720mm. Marca: Marzo Vitorino Modelo: Impéria Premium Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.	01	R\$ 845,00	R\$ 845,00

04	<p>Armário Baixo Fechado na Cor Cristal. Dimensões aproximadas de 800x500x740mm.</p> <p>Marca: Marzo Vitorino</p> <p>Modelo: Impéria Premium</p> <p>Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.</p>	03	R\$ 845,00	R\$2.535,00
05	<p>Divisórias de 60 cm de Largura para Privacidade às Estações de Trabalho, na Cor Carvalho Avelã.</p> <p>Marca: Marzo Vitorino</p> <p>Modelo: Impéria Premium</p> <p>Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.</p>	04	R\$ 238,00	R\$ 952,00
06	<p>Gaveteiro Volante com 04 gavetas, na cor Carvalho Avelã. Dimensões aproximadas de 400mmX500mmX700mm.</p> <p>Marca: Marzo Vitorino</p> <p>Modelo: Impéria Premium</p> <p>Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.</p>	07	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00
07	<p>Gaveteiro Volante com 04 gavetas. Dimensões aproximadas de 400mmX500mmX700mm.</p> <p>Marca: Marzo Vitorino</p> <p>Modelo: Impéria Premium</p> <p>Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.</p>	18	R\$ 600,00	R\$10.800,00

08	Mesa de Trabalho Retangular. Dimensões aproximadas de 1600mmX680mmX740mm. Marca: Marzo Vitorino Modelo: Impéria Premium Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.	07	R\$ 890,00	R\$ 6.230,00
09	Mesa de Trabalho Retangular. Dimensões aproximadas de 1400mmX680mmX740mm. Marca: Marzo Vitorino Modelo: Impéria Premium Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.	03	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
11	Mesa Orgânica ou Estação de Trabalho ou Mesa em "L". Dimensões aproximadas de 1600mmX1600mmX740mm. Marca: Marzo Vitorino Modelo: Impéria Premium Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.	06	R\$ 1.390,00	R\$ 8.340,00
12	Mesa Orgânica ou Estação de Trabalho ou Mesa em "L". Dimensões aproximadas de 1400mmX1400mmX740mm. Marca: Marzo Vitorino Modelo: Impéria Premium Garantia: 05 anos contra defeitos de fabricação.	03	R\$ 1.290,00	R\$ 3.870,00

PREÇO TOTAL.....	RS 45.237,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO/FORMA DE ENTREGA

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer o mobiliário parceladamente na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, CEP: 74.005-010, Goiânia-GO, no prazo compreendido até 31 DE DEZEMBRO DE 2021, à medida em que os móveis for sendo solicitados pela CONTRATANTE, mediante a emissão de **“Ordem de Fornecimento”**;
- 4.2 Os móveis solicitados deverão ser novos e de primeiro uso, entregues e acondicionados em suas embalagens originais e deverão ser recebidos da seguinte forma:
- 4.2.1 Provisoriamente, pra efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços;
- 4.2.2 Definitivamente, após a confirmação do cumprimento do disposto no subitem 4.2.1;
- 4.3 No ato de cada fornecimento parcelado do mobiliário, a CONTRATADA, de posse da **“Ordem de Fornecimento”** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do móvel solicitado, a qual será atestada por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento referente a cada **“Ordem de Fornecimento”**, será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo do mobiliário requisitado, em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio.
- 5.2 Para pagamento referente a cada **“Ordem de Fornecimento”**, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- 5.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;
- 5.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3 Ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos móveis.
- 5.5 Os pagamentos somente serão efetivados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminadas, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da GEPAT - Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio para receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de fornecimento dos mobiliários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O prazo de garantia de todo o mobiliário será de 05 (cinco) anos, contados do atestado de recebimento dos móveis requisitados pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio;

7.2 Qualquer produto, peça ou componente fabricado, que apresente falha durante seu uso normal, será consertado ou trocado por meio de sua rede de assistência técnica, sem despesas adicionais ao cliente, salvo exceções onde ficar comprovado mal uso por parte do usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo da garantia dos mobiliários, que é de 05 (cinco) anos e sua eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Durante toda a execução do contrato, os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis até a entrega final de todo o mobiliário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 Fornecimento e entrega do mobiliário, conforme quantidade, especificações técnicas e preços constantes da Proposta Comercial firmada em 12 de março de 2021;

10.1.2 Cumprir o prazo e condições de fornecimento do mobiliário, na forma descrita na Cláusula Quarta deste Contrato;

10.1.3 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para a CONTRATANTE, o equipamento devolvido em razão de divergências entre o mobiliário entregue e as especificações técnicas contidas na Proposta de Preços;

10.1.4 Responsabilizar-se pela assistência técnica e sua manutenção gratuita durante o período da garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;

10.1.5 Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, transporte, frete, montagem, garantia durante 5 anos, assistência técnica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto deste contrato;

10.1.6 Providenciar a entrega dos móveis em embalagens adequadas para proteger o seu conteúdo contra danos durante o transporte, desde o endereço do fornecedor até o local de entrega na GoiásFomento;

10.1.7 Trocar, às suas expensas, o(s) móvel(eis) que vier(em) a ser(em) recusado(s) pela Contratante;

10.1.8 A CONTRATADA reserva-se no direito de, a seu critério e a qualquer momento, introduzir nos produtos alterações e melhorias técnicas, sem comunicação prévia, principalmente quando estas não interferem em aspectos externos;

10.1.9 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação, da qual decorreu o presente contrato;

10.1.10 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas em lei, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.11 Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar o recebimento do mobiliário de que trata o presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

10.2.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no presente contrato;

10.2.3 Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: IMOBILIZADO DE USO – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS – MÓVEIS: 2.2.5.30.10.001.000-2; E OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS – BENS DE NATUREZA PERMANENTE – DIVERSOS: 8.1.7.99.70.001.000-4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

13.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

13.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

13.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

13.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

13.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

14.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

14.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

14.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

15.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

15.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

15.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

15.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

15.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

15.1.8. Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

15.1.9A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

16.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

16.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

16.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma indenizatória civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

DOUGLAS MAIKON ZIGOVSKI

Sócio

DOUGLAS MAIKON
ZIGOVSKI:04015190157

Assinado de forma digital por
DOUGLAS MAIKON
ZIGOVSKI:04015190157
Dados: 2021.04.14 14:18:48 -04'00"

Testemunhas:

1: 

Nome:

2: Ryca Lima

Nome:

GOIANIA, 13 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 13/04/2021, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 13/04/2021, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019786427** e o código CRC **C28E03B5**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Barro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059001803



SEI 000019786427

equipamento permanente (Grupo gerador de energia com motor a diesel) para atender o Centro de Biotecnologia em Reprodução Animal - BIOTEC da Fazenda Escola da UEG Câmpus Oeste, Sede São Luís de Montes Belos, possibilitando ações que visem o desenvolvimento da cadeia produtiva do Arranjo Produtivo Local - APL Lácteo.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
01	WR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA - EPP CNPJ: 14.086.351/0001-71	R\$ 60.690,00

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

Prof.ª Me. Suely Miranda Cavalcante Bastos
Reitora em substituição - Portaria nº 291/2021 - UEG

Protocolo 227155

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**. Objeto: Aquisição de diversos mobiliários corporativos para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência do contrato: contado de sua assinatura, até o prazo final da garantia dos mobiliários que é de 05 (cinco) anos. Data da assinatura do contrato: 13/04/2021. Preço global dos mobiliários: R\$45.237,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais). Processo SEI nº 202000059001803. Fundamentação Legal: (Pregão Eletrônico nº 004/2021) baseado na Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento. Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.5.30.10.001.000-2 - Imobilizado de Uso - Móveis e Equipamentos-Móveis; e 8.1.7.99.70.001.000-4 - Outras Despesas Administrativas de Natureza Permanente-Diversos. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Douglas Maikon Zigovski (Facillita Soluções Corporativas Ltda).

Protocolo 227089

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **H.G.C. TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-EPP**. Objeto: Aquisição de diversos mobiliários corporativos para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência do contrato: contado de sua assinatura, até o prazo final da garantia dos mobiliários que é de 05 (cinco) anos. Data da assinatura do contrato: 13/04/2021. Preço global dos mobiliários: R\$27.965,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Processo SEI nº 202000059001803. Fundamentação Legal: (Pregão Eletrônico nº 004/2021) baseado na Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento. Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.5.30.10.001.000-2 - Imobilizado de Uso - Móveis e Equipamentos-Móveis; e 8.1.7.99.70.001.000-4 - Outras Despesas Administrativas de Natureza Permanente-Diversos. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Hélio Gervásio Cintra (H.G.C. Taveira Comércio de Móveis Eireli-Epp).

Protocolo 227093

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI Nº 202100059000624, e por se enquadrar nos termos do Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, declarou através do Despacho nº 145/2021-GELIC, a Dispensa de Licitação para contratação da empresa YMUNE ALERGO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES-EPP, para o fornecimento e aplicação de

180 (cento e oitenta) doses da Vacina contra gripe Influenza Quadrivalente (H1N1, H3N2, B da Linhagem Victoria e B da Linhagem Yamagata) com o objetivo de imunizar servidores e prestadores de serviços terceirizados da GoiásFomento. Pela referida contratação, a Agência de Fomento de Goiás S/A, pagará à contratada o valor global de R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - OUTROS.

Goiânia, 15 de abril de 2021

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

Protocolo 227087

Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
PROCESSO Nº 2020.01031.002464-71

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 014/2021 - DIRE - AGEHAB** torna público para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo, ou por meio do site www.agehab.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao Processo nº 2020.01031.002464-71, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL CENTRALIZADA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), CONTEMPLANDO A REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS (INCLUINDO PAPEL), DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO INFORMATIZADA DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTEMPLANDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPORTE TÉCNICO, NA MODALIDADE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MAIS PÁGINA IMPRESSA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, e acontecerá no **dia 04 de Maio de 2021, às 09:00 horas**. A execução dos serviços objeto deste Edital será custeada à conta dos **RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020**.

Goiânia, 16 de abril de 2021.

ESDRAS LOPES DE LIMA
PREGOEIRO

Protocolo 227001

Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 202000056
ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 047/20
OBJETO: Fornecimento de Agente Redutor Líquido Arla 32
CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A
CONTRATADA: SAS Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
VALOR: R\$ 27.90,00
ASSINATURA: 09/03/2021
NORMA LEGAL: - Dispensa de Licitação nº 009/20 -Baseado na Lei nº 13.303/16
SIGNATÁRIOS: Francisco Caldas, Miguel Elias Hanna- Metrobus e Janaine da Silva Nogueira Silvestre - SAS

Protocolo 227082